



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº34 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>2002</u>	
DATA	05 DEZ. 2014
	HORAS <u>13:49</u>
	
Carimbo/Assinatura	

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA –, com a finalidade de administrar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;
Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA – cuja finalidade é a de administrar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, criado na Lei Complementar 019 de 06 de maio de 2014:

Art. 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, é órgão de caráter deliberativo e será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretário de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;
- II- Secretário de Administração;
- III- Secretário de Finanças;
- IV – Diretor de Meio Ambiente da Secretária de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente;
- V – Diretor do Tesouro da Secretaria de Planejamento e Finanças; e
- VI – 03 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, escolhidos entre seus membros titulares.

Parágrafo único. Os órgãos municipais e entidades relacionadas no *caput* deste artigo indicarão os respectivos suplentes de seus representantes.

Art. 3º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA – será indicada pelo Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente.

Art. 4º A participação no Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente é voluntária e gratuita, constituindo atividade de relevante interesse público.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente será de 2 (dois) anos, admitindo-se 1 (uma) recondução.

Art. 6º As decisões do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão tomadas por maioria simples, com a presença de no mínimo 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 7º O funcionamento do Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente e as atribuições de seus membros serão estabelecidos em Regimento Interno pelo seu Presidente.

Art. 8º O Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, atuará em consonância com as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA –, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, aprovada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Gurupi – CADESG –, obedecidas às diretrizes estaduais e federais.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Produção, Cooperativismo e Meio Ambiente, poderá conferir outras atribuições ao Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA – compatíveis com a sua área de atuação com aprovação do CADESG.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

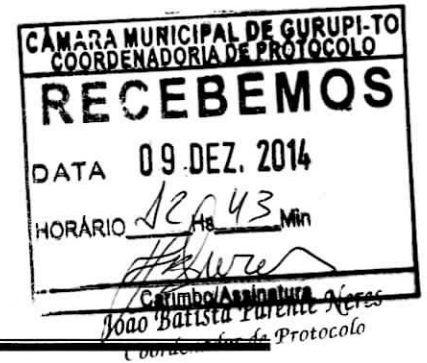
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 04 de dezembro de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 34 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que cria o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – COFMMA,

O mencionado projeto tem como finalidade administrar os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de dezembro de 2014.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO